



## ACORDO DE COOPERAÇÃO LAR RESIDENCIAL

Entre as partes a seguir identificadas:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Instituto da Segurança Social, IP/Centro Distrital do Porto, pessoa coletiva n.º 505305500, sito na Rua António Patrício, n.º 262, 4199-001 Porto, representado pela sua Diretora Adjunta, Sra. Dra. Ana Cristina Sobral Marques Venâncio, adiante designado por Centro Distrital

**SEGUNDO OUTORGANTE:** APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral, Associação de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 506831957, com sede na Rua Delfim Maia, n.º 276, 4200-253 Porto, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 86/2005, representada por: Presidente da Direção, Sr. Abílio Manuel Saraiva da Cunha, adiante também designada por Instituição

Em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula I (Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:

1. A Instituição desenvolve as atividades de Lar Residencial, localizado na Rua D. Francisco de Almeida, n.153, 4420-425 Gondomar, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, distrito do Porto.
2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das referidas atividades.

**Cláusula II**  
**(Finalidade)**

1. O Lar Residencial enquadra-se nos fins estatutários da Instituição.
2. O Lar Residencial presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente:
  - a) Apoio efetivo para a promoção do exercício da autonomia numa ótica de corresponsabilização;
  - b) Participação na organização e gestão da vida diária, de harmonia com as respetivas capacidades;
  - c) Ambiente que permita uma vivência que se aproxime do modelo familiar e promova o bom relacionamento entre os residentes;
  - d) Frequência em estruturas de ensino, centros de atividades ocupacionais, formação profissional, emprego protegido e acesso ao mercado normal de trabalho e participação em atividade de lazer, desportivas e outras;
  - e) Alimentação base adequada às necessidades dos destinatários, higiene e conforto;
  - f) Apoio necessário, nomeadamente na higiene pessoal e nas refeições;
  - g) Participação dos familiares, sempre que possível, desde que corresponda á vontade do utilizador e contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psico/afetivo.

**Cláusula III**  
**(Âmbito Geográfico)**

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o distrito do Porto.

**Cláusula IV**  
**(Destinatários)**

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a pessoas com deficiência, de idade igual ou superior a 16 anos, de harmonia com a legislação e orientações técnicas/normativos em vigor. O Lar pode ainda admitir temporariamente candidatos com idades inferiores a 16 anos cuja situação sócio-familiar o aconselhe e se tenham esgotado as possibilidades de encaminhamento para outras respostas sociais mais adequadas.

2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por orientações técnicas ou normativos, os consensualizados em sede de Comissão Nacional de Avaliação e Acompanhamento dos Protocolos e Acordos de Cooperação (CNAAPAC).

**Cláusula V  
(Capacidade)**

A capacidade do equipamento/serviço é de 36 utentes.

**Cláusula VI  
(Obrigações Gerais dos Parceiros)**

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção;
- c) Providenciar pelo acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;
- d) Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

**Cláusula VII  
(Obrigações da Instituição)**

1. A instituição obriga-se a:
  - a) Garantir o bom funcionamento da resposta social, assegurar o bem-estar e a segurança dos utentes no respeito pela sua individualidade;
  - b) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades, respeitando, no mínimo, os rácios de pessoal constantes da cláusula X do presente acordo;
  - c) Promover e enquadrar a participação de voluntários devidamente formados nas atividades da resposta social;
  - d) Dispor de Regulamento Interno de funcionamento da resposta social;

- e) Comunicar ao Centro Distrital as alterações efetivadas ao regulamento interno de funcionamento;
  - f) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pela resposta social;
  - g) Organizar um processo individual do utente;
  - h) Afixar em local visível e de fácil acesso toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
  - i) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, para aposição do competente visto;
  - j) Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços;
  - k) Fornecer ao Centro Distrital informações e outros dados, designadamente de natureza estatística e, em especial, as alterações de frequência dos utentes, em conformidade com a orientação Técnica divulgada através da Circular n.º 6, de 06.04.2004, da Direção-Geral de Solidariedade e Segurança Social;
  - l) Ter em consideração as orientações normativas emanadas pelos serviços competentes do ministério que tutela esta área, em matéria de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação dos utentes e famílias pela utilização dos equipamentos e serviços;
  - m) Facultar, quando para tal for solicitado pelo Centro Distrital, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica dos utentes e famílias;
  - n) Colaborar com o Centro Distrital e com outras instituições e organismos tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum.
2. A Instituição obriga-se a proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamentos e, muito especialmente, a atribuir prioridade às pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos, desde que tal não comprometa a sustentabilidade da resposta social e a assegurar condições de livre manifestação da vontade dos utentes maiores em relação à sua admissão.

**Cláusula VIII**  
**(Obrigações do Centro Distrital)**

O Centro Distrital obriga-se a:

- a) Assegurar o pagamento pontual e regular das comparticipações financeiras estabelecidas no Anexo ao presente acordo de Cooperação, em conformidade com os critérios anualmente definidos e por referência ao número de utentes constantes do anexo ao presente acordo;
- b) Comunicar, mensalmente, à Instituição os ajustamentos da comparticipação financeira da Segurança Social, determinados pela variação de frequência do número de utentes abrangidos pelo presente acordo;
- c) Colaborar com a instituição, garantindo-lhe o apoio nos aspetos técnicos ligados ao funcionamento do equipamento ou serviço abrangido por este acordo;
- d) Acompanhar e avaliar o funcionamento da resposta social, a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas pela instituição, no respeito pela autonomia da mesma.

#### **Cláusula IX** **(Regulamento Interno)**

1. O regulamento Interno, da competência da Instituição, deverá conter regras indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
  - a) Condições de admissão dos utentes e respetivos critérios de prioridade, incluindo as relativas ao acolhimento temporário;
  - b) Os princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das comparticipações familiares;
  - c) A organização de processos individuais dos utentes, dos quais deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, bem como outros elementos que a Instituição considere relevantes;
  - d) Serviços prestados, atividades a desenvolver e respetivas condições de acesso como contrapartida do pagamento das comparticipações familiares;
  - e) Condição de utilização e saída, por parte do utente, do estabelecimento ou serviços a que se reporta o presente acordo;
  - f) Horários;
  - g) Períodos de encerramento.
2. O regulamento interno e as respetivas alterações devem ser facultadas ao Centro Distrital e entregues ao utente no ato da celebração do contrato de prestação de serviços e antes da respetiva admissão.

**Cláusula X**  
**(Recursos Humanos)**

Os recursos humanos a envolver na prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado nos normativos em vigor para a resposta social.

**Cláusula XI**  
**(Anexo ao Acordo)**

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida no acordo, o número de utentes abrangidos, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento, o valor da comparticipação da Segurança Social e a informação relativa à fórmula de cálculo das comparticipações familiares, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.

**Cláusula XII**  
**(Suspensão)**

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis, que justifiquem a denúncia do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do conseqüente pagamento das comparticipações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a normalização do funcionamento dos serviços ou equipamentos e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.
2. A suspensão deverá ser efetuada em conformidade com o disposto no Código de Procedimento Administrativo e ser realizada com uma antecedência mínima de 45 dias antes da data de início da mesma.

**Cláusula XIII**  
**(Cessação)**

1 - A cessação do presente acordo poderá ocorrer por:

- a) Acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita;
- b) Caducidade, quando se verifique a impossibilidade definitiva de funcionamento das atividades objeto do presente acordo, nomeadamente no caso de extinção da Instituição;
- c) Denúncia de qualquer dos outorgantes, no termo do período de vigência do acordo, mediante comunicação escrita enviada ao outro outorgante com, pelo menos, 90 dias de antecedência;

- d) Resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, designadamente nos casos de grave e reiterada violação dos deveres contratualmente assumidos e das disposições legais aplicáveis;
- e) Por quaisquer outras circunstâncias previstas na legislação em vigor.

**Cláusula XIV  
(Revogação)**

O presente acordo revoga o anteriormente celebrado em 28/07/2004.

**Cláusula XV  
(Legislação aplicável)**

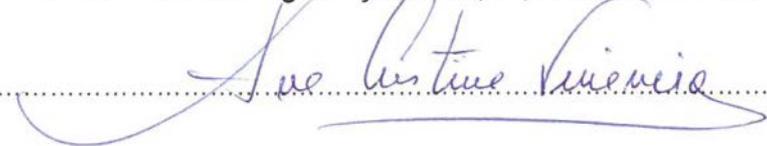
Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor.

**Cláusula XVI  
(Vigência)**

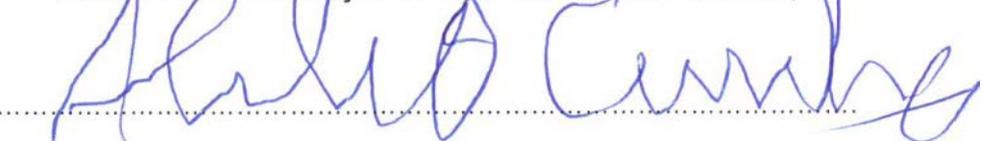
O presente acordo entra em vigor em 01/10/2013, tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea c) da Cláusula XIII.

Porto, 20/12/2013

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital do Porto,



Pela APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral,



**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 20/12/2013**

entre

**O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital do Porto e a APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral para Lar Residencial**

**Villa Urbana de Valbom**

**Cláusula I**

**(Resposta Social ou Serviços)**

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Lar Residencial.

**Cláusula II**

**(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)**

1. A capacidade do estabelecimento é de 36 utentes.
2. O número de utentes abrangido pelo presente acordo é de 32.

**Cláusula III**

**(Recursos Humanos)**

1. Os recursos humanos afetos à resposta social, para o número de utentes abrangidos pelo presente acordo, são os seguintes:

<b>N.º DE UNIDADES</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1	Diretor técnico	40%	a)
1	Coordenador	100%	b)
1	Psicólogo	80%	a)
1	Terapeuta Ocupacional	70%	a)
1	Animador Sócio Cultural	50%	a)
20	Ajudantes de Ação Direta	100%	
1	Escriturário	50%	a)
3	Trabalhadores Auxiliares (Serviços Gerais)	100%	

- a) Comum a outras respostas sociais
- b) Assume, em acumulação, a função de Assistente Social

2. Os recursos humanos afetos à resposta social, para a capacidade máxima de 36 utentes, são os seguintes:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Diretor técnico	40%	a)
1	Coordenador	100%	b)
1	Psicólogo	80%	a)
1	Terapeuta Ocupacional	70%	a)
1	Animador Sócio Cultural	50%	a)
22	Ajudantes de Ação Direta	100%	
1	Escriturário	50%	a)
4	Trabalhadores Auxiliares (Serviços Gerais)	100%	

- a) Comum a outras respostas sociais
- b) Assume, em acumulação, a função de Assistente Social

3. O serviço de refeição é assegurado por uma empresa especializada e certificada na área.

#### **Cláusula IV (Horário de Funcionamento)**

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário:

- ⇒ Das 17h00 às 9h00, de 2.ª a 6.ª feira;
- ⇒ 24 horas por dia aos sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula V (Comparticipação Financeira da Segurança Social)**

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2013 é de 951,53 € utente/mês.
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com os números de cabimento 1411323075 e 1511301983.

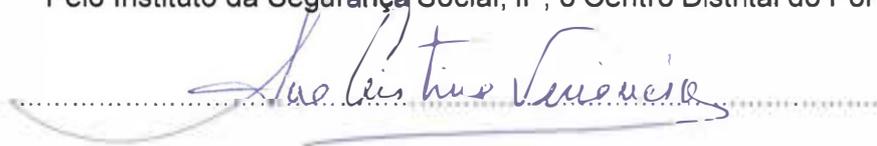
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto na Portaria/Protocolo que anualmente procede à atualização da comparticipação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio.

**Cláusula VI**  
**(Comparticipação familiar)**

As comparticipações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar dos utentes, cuja tabela e escalões constam do Regulamento Interno, em conformidade com os normativos em vigor consensualizados em sede de CNAAPAC.

Porto, 20/12/2013

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital do Porto,



Pela APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral,

